

## LEI Nº 2.317/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A COMPLEMENTAR OS VALORES DA TABELA DO SUS PARA PACIENTES EM TRATAMENTO NO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a complementar os valores da Tabela de Procedimentos do SIH/SUS na razão:

**§1º** - de 150% para 200% da Tabela SIH/SUS, para INTERNAÇÕES CLÍNICAS, tendo como limite financeiro máximo mensal para complementação de R\$ 70.813,92, sendo o valor utilizado para cálculo o teto financeiro conforme a Programação Pactuada Integrada – PPI, no valor de R\$ 35.406,96 do município para estas clínicas, devendo ser comprovado através das Autorizações de Internações Hospitalares – AIH – SIH/SUS das internações realizadas no período e conforme diagnóstico médico do paciente.

**§ 2º** - de 220% para 300% da Tabela SIH/SUS, para INTERNAÇÕES CIRÚRGICAS tendo como limite financeiro máximo mensal para complementação de R\$ 26.798,88, sendo o valor utilizado para o cálculo o teto

financeiro conforme a Programação Pactuada Integrada – PPI, no valor de R\$ 8.932,96 do município para estas internações cirúrgicas, devendo ser comprovado através das Autorizações de Internações Hospitalares - AIH – dos procedimentos realizados no período.

**§3º** - de 220% para 300% da Tabela SIH/SUS, para ATENDIMENTO AMBULATORIAL, tendo como limite financeiro máximo mensal para complementação de R\$ 978,48, sendo o valor utilizado para o cálculo o teto financeiro conforme a Programação Pactuada Integrada – PPI, no valor de R\$ 326,17 do município para estes atendimentos ambulatoriais, devendo ser comprovado através das Autorizações Ambulatoriais – BPA – SIH/SUS dos procedimentos realizados no período.

**§4º** - no valor de R\$ 1.200,00 por cirurgia de Catarata e R\$ 900,00 por cirurgia de Pterígio.

**§5º** - de 300% da Tabela SUS, para a realização de cirurgias eletivas EXTRATETO, por procedimento.

**§6º** - de 300% da Tabela SUS, para a realização de CONSULTAS PRÉ E PÓS OPERATÓRIO, em acompanhamento das cirurgias eletivas EXTRATETO, por procedimento.

**§7º** - de 300% da Tabela SUS, para a realização de PEQUENOS PROCEDIMENTOS EXTRATETO, por procedimento, observado o

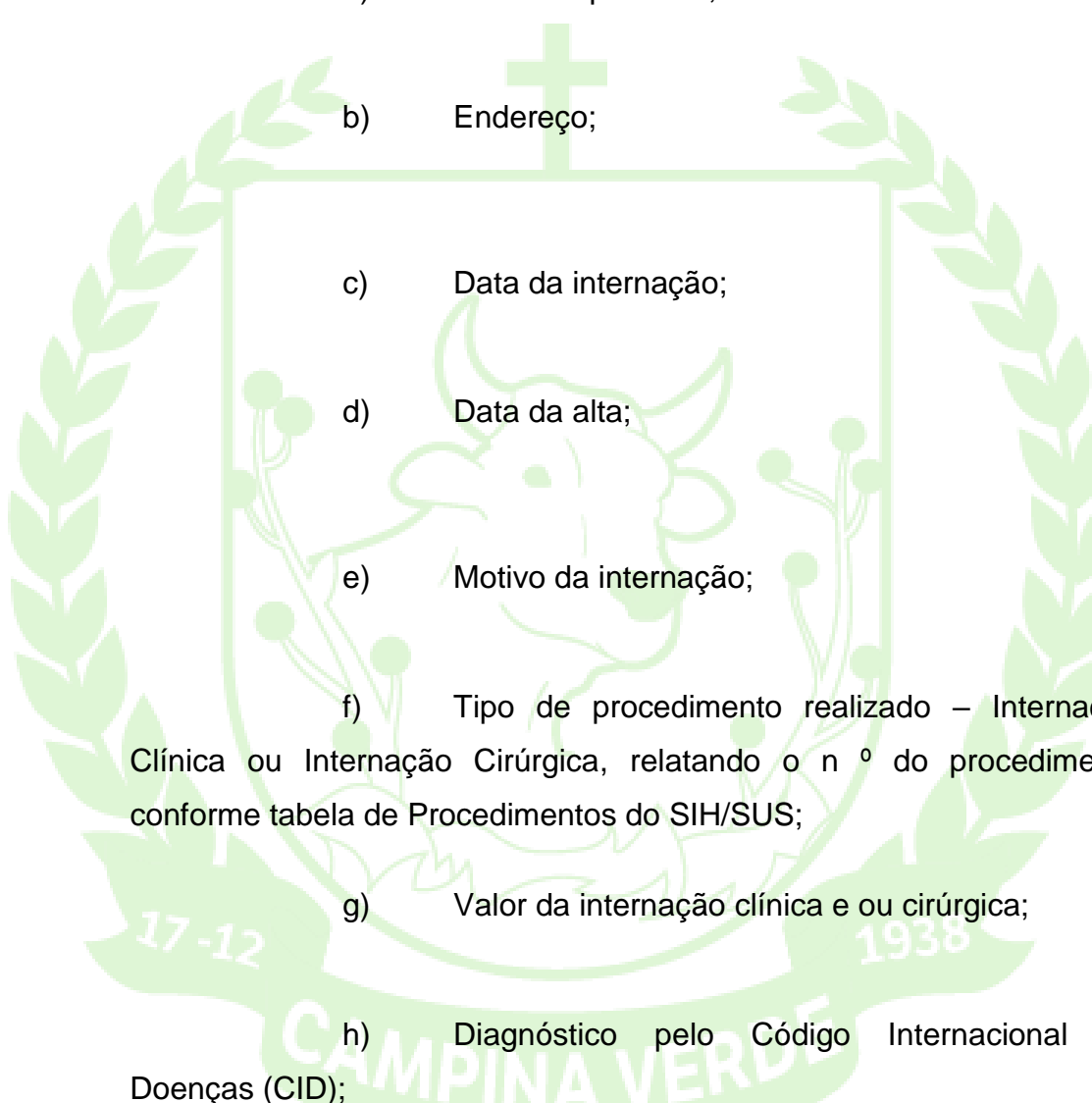
Teto Ambulatorial MAC a um valor de R\$ 326,17 (trezentos e vinte e seis reais e dezessete centavos) ao mês.

§8º - o SOBREAVISO FIXO será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, nos valores demonstrados abaixo.

Plantonistas sobre aviso				
Especialidade	Médico	Período Sobreaviso	Valor fixo	Valor variável
Pediatria	Médico 1	semana 1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
	Médico 2	semana 2	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
	Médico 3	semana 3	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
	Médico 4	semana 4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
Clínica Geral	Médico 1	semana 1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
	Médico 2	semana 2	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
	Médico 3	semana 3	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
	Médico 4	semana 4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
Anestesia	Médico 1	semana 1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
	Médico 2	semana 2	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
	Médico 3	semana 3	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
	Médico 4	semana 4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
Obstetrícia	Médico 1	semana 1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
	Médico 2	semana 2	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
	Médico 3	semana 3	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
	Médico 4	semana 4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
Cirurgião	Médico 1	semana 1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
	Médico 2	semana 2	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
	Médico 3	semana 3	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
	Médico 4	semana 4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
TOTAL			R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00

§9º - Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados

aos SUS, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde acompanhada do competente relatório com a relação das internações de atendimento que conterà:

- 
- a) Nome do paciente;
  - b) Endereço;
  - c) Data da internação;
  - d) Data da alta;
  - e) Motivo da internação;
  - f) Tipo de procedimento realizado – Internação Clínica ou Internação Cirúrgica, relatando o n<sup>o</sup> do procedimento conforme tabela de Procedimentos do SIH/SUS;
  - g) Valor da internação clínica e ou cirúrgica;
  - h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID);
  - i) Cópia da Autorização de Internação Hospitalar – AIH.

**Parágrafo Décimo** – Os valores serão repassados mensalmente ao INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E

HUMANO - INDSH, de acordo com as regras estabelecidas nos parágrafos primeiros, obedecendo à complementação de Valores da Tabela de Procedimentos do SIH/SUS, conforme descrição das cláusulas anteriores, obedecendo ao limite financeiro máximo mensal, estabelecido pela Gestão Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – As informações constantes nos respectivos relatórios servem para que o MUNICÍPIO exerça a fiscalização sobre as internações ocorridas e os valores das respectivas internações e para que ocorra o cálculo das complementações das AIH's, conforme cláusula primeira, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Havendo divergentes de informações, o prestador de serviços devera rerepresentar as informações, devidamente corrigidas, inerentes a produção em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Décimo Terceiro<sup>o</sup>** - Havendo reajuste do Ministério da Saúde na Tabela do SUS – SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, não se aplicará o sobredito reajuste sobre os procedimentos descritos nos §§ 1<sup>o</sup> ao 2<sup>o</sup> deste artigo.

**Art. 2<sup>o</sup>** -: Os valores a serem repassados mensalmente ao INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH, serão pagos, impreterivelmente, até o dia 20 do mês em curso, através de depósito na conta bancária a ser indicada e em nome do INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH.

**Art. 3º:** O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH deverá apresentar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, as faturas de prestação de serviços realizados ao SUS (AIH) e respectivos relatórios, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços ao SUS, para fins de análise, aprovação, revisão e empenho.

**Art. 4º:** O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes além dos estabelecidos por esta Lei.

**Art. 5º** - Os recursos necessários para fazer face as despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 30 de maio de 2022.

**HELDER PAULO CARNEIRO**

**Prefeito Municipal**

**HELDER PAULO  
CARNEIRO:0022553  
6650**

Assinado de forma digital por  
HELDER PAULO  
CARNEIRO:00225536650  
Dados: 2022.05.30 15:26:09  
-03'00'